LEI Nº 4.692, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Altera dispositivo da Lei nº 4.535, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.535, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º** O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de **5.524,61 m² (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro metros e sessenta e um decímetros quadrados)**, situada na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Setor Fazenda dos Gorduras, identificada no patrimônio municipal como Lote 01-A, Quadra 059, Zona 09, delimitado por um polígono irregular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 65,17 metros, mais 45,00 metros de frente para a Avenida Manoel Ribeiro da Silva; 11,00 metros, mais 95,80 metros pela lateral direita confrontando com o Município de Itaúna; 100,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 01, e 30,00 metros pelos fundos, confrontando com o Município de Itaúna, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob o nº 50.393, Fls. 193, Livro 2-IH."*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2012.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município